



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade, pelo fac-símile 0XX (61) 2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 13 de novembro de 2014.

**Naiara Luana Tentis Mateus
Pregoeira
Portaria nº 540/2014, de 03 de setembro de 2014.**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013
PROCESSO Nº 59000.000983/2013-50**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.mi.gov.br/processo_licitatorio

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”
Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

Processo Administrativo: n.º 59000.000983/2013-50

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 25/11/2014, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº 540/2014, de 03/09/2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 11/09/2014, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade DDG - 0800, no sistema de tarifação reversa, a ser executada de forma contínua, para a implementação do serviço de atendimento ao usuário em âmbito nacional, com chamadas originadas em telefones fixos e móveis, destinadas ao Ministério da Integração Nacional, com destino à Ouvidoria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

3.4.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.4.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.6. Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;

3.4.7. Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;

3.4.8. Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.9. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **25/11/2014 às 09:00h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

4.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5.1. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

5.3. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições Pregão Eletrônico nº 44/2013-MIN

gerais", "cláusulas contratuais" etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09:00h do dia 25/11/2014**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **4.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 44/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

Pregão Eletrônico nº 44/2013-MIN

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6. A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 12**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.7. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (item 12), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

9.7.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 9.7.

9.7.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

9.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial – Planilha de Formação de Preços, deste Edital.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

10.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

11.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

11.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

12.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 12.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**

12.6. Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 12.5 menores ou iguais a 1 (um inteiro), deverão apresentar a seguinte documentação:

12.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

12.6.1.1. Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

12.6.1.2. Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

12.6.1.3. Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

12.6.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

12.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

12.6.2.1. Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

12.6.2.2. Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

12.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

12.6.3.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.6.4. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.7. Como documentação complementar, **todos** os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

12.7.1. Habilitação jurídica:

12.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.7.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.7.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

12.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

12.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

12.7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.7.3.1.1. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

12.7.4. Habilitação Técnica:

12.7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.7.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

12.7.4.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.7.4.4. No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas

participantes do mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pelo licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.

12.7.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

12.7.4.6. Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- d) Local e data de emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

12.7.4.7. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

12.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no **item 9.7**.

12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.9.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

12.12. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

12.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

12.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, **deverão** ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

13.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

13.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da

empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

13.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

14. DA VISTORIA

14.1. Conforme preconiza o art. 15, VII, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, não há necessidade de vistoria técnicas aos locais de prestação dos serviços, entretanto, caso o queira, as licitantes poderão fazê-lo como forma de subsidiar a elaboração de sua proposta de preços.

14.2. Para a vistoria dos equipamentos que compõem a central telefônica do Ministério da Integração Nacional, os interessados deverão marcar horário de visitas pelo telefone (61) 2034-5510 ou 2034-5999, com o Serviço de Telefonia deste Ministério, e comparecer ao Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, sala Técnica da Telefonia no 6º andar, Brasília - DF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da licitação. Após a vistoria a empresa deverá emitir o termo de vistoria, (Anexo II), que deverá ser vistado pelo Coordenador de Infraestrutura e Suporte da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As condições de acompanhamento e fiscalização são discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora contratada serão reajustados, conforme determinado em resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente, sendo os reajustes das tarifas permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contrato e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL e com os demais dispositivos legais vigentes.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As condições sobre garantia são discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A Nota Fiscal do Serviço prestado deverá ser encaminhada ao Ministério, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento para o pagamento, a fim de possibilitar que o Gestor do Contrato possa realizar a verificação das informações nela contida e proceder ao seu ateste para posterior liquidação.

22.2. Em sendo identificada cobrança indevida ou erro na emissão da Nota Fiscal, ou ainda outro motivo que impossibilite a liquidação da despesa, o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) à CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis. Em razão dos serviços serem cobrados em boleto único, por código de barras, fica esclarecido que a contagem do prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da reapresentação da documentação de cobrança devidamente retificada.

22.3. No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

22.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, devendo os valores cobrados corresponderem aos preços unitários multiplicados pelas unidades de serviço efetivamente utilizadas, podendo haver variação entre a quantidade de minutos de conversação efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

22.5. O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

22.6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária para crédito da CONTRATADA na instituição bancária por ela indicada na Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação e no termo de contrato.

22.7. As contribuições e tributos relativos ao ICMS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes e na ocorrência de cobranças sobre instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos deverão apresentar os índices do ISS, PIS e COFINS.

22.8. A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

22.9. Após o término do contrato, o serviço correspondente à tarifação utilizada no período ou ciclo objeto da contratação até o fechamento do mesmo, deverá ser cobrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondentemente ao anterior encerramento do contrato.

22.10. No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

22.11. O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

24.1.6. 24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. 24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. 24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

24.8. Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, da Contratada que:

24.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9. As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos serviços objeto desta contratação se encontram estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Termo de Contrato – Anexo IV deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

26.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

26.8. Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

27.10. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

27.11. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

27.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

27.14. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

27.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

27.16. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.17. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5860 ou 2034-4036.

27.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 13 de novembro de 2014.

Naiara Luana Tentis Mateus
Pregoeira
Portaria nº 540/2014, de 03 de setembro de 2014.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade DDG - 0800, no sistema de tarifação reversa, a ser executada de forma contínua, para a implementação do serviço de atendimento ao usuário em âmbito nacional, com chamadas originadas em telefones fixos e móveis, destinadas ao Ministério da Integração Nacional, com destino à Ouvidoria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fim de suprimir as desnecessárias facilidades tecnológicas possibilitadas pela Unidade de Resposta Audível – URA inserido no presente contrato e conseqüentemente a redução do seu valor, e considerando a impossibilidade da retirada do supracitado serviço por parte da operadora, faz-se necessário a apresentação de um novo Termo de Referência para a abertura de certame licitatório para nova contratação.

2.2 É importante salientar que o serviço de ouvidoria é de grande valia para essa Pasta, visto ser um importante instrumento de comunicação entre o usuário e a Administração Pública, conforme dispõe os incisos I e II do §3º, do inciso XXII, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O Ministério da Integração Nacional procura atender as necessidades do cidadão garantindo uma prestação de serviço com qualidade e de forma a garantir os seus direitos. Este Ministério passou a utilizar a ferramenta do serviço 0800 como instrumento formal para atender, dentre outras, as demandas do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, haja vista a implementação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública, com posição de atendimento humano aos usuários do serviço, situação essa que implicou em um aumento significativo do tráfego do serviço de DDG ao MI, uma vez que o contato telefônico do serviço tornou-se amplamente divulgado, principalmente nos documentos oficiais.

2.3 Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.4 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, atendendo as necessidades das áreas demandantes do sistema de Ouvidoria do Ministério da Integração Nacional.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Deverão ser fornecidos pela concessionária, todos os equipamentos (modem ótico, fibra ótica, etc.) necessários à execução dos serviços.

Pregão Eletrônico nº 44/2013-MIN

4 ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO DA ATUAL CENTRAL TELEFÔNICA

4.1 Central telefônica Alcatel modelo *OmniPCX Enterprise* instalada no 6º andar do Bloco “E” (Sede) da Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF.

4.1.1 **Placas Interface E-1 PCM2** – 150 portas para troncos digitais bidirecionais;

4.1.2 **Placa INT-IP2** - para interligação da central com o módulo remoto digital;

4.1.3 **Placas eZ32** – placas de ramais analógicos;

4.1.4 **Placas eUA32** – placas de ramais digitais;

4.1.5 **Placa VG** – Placa de vocalização;

4.1.6 **Placas INTOF2** – Placas de interligação de magazine;

4.1.7 **Placas CPU7** – central de processamento.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O tráfego do serviço 0800 será entregue por meio do entroncamento digital tronco digital (E1) para 02 (dois) feixes, com o quantitativo de 30 (trinta) números de ramais, e possui 02 (dois) números de serviço - 0800-610021 e 0800-6440199 - que deverão ser mantidos, atendendo as chamadas de todo o Brasil.

5.2 Capacidade de atendimento: Atendimento compatível com a demanda nacional, do Ministério da Integração Nacional, de até 9.698 (nove mil e seiscentos e noventa e oito) chamadas mês com picos de até 150 (cento e cinquenta) ligações por hora, com tempo médio de 2,5 minutos.

6 ESTIMATIVA DE QUANTIDADE MÉDIA DE LIGAÇÕES RECEBIDAS

6.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas recebidas do sistema de tarifação reversa pelo Ministério tem quantidade anual estimada de 116.373 (Cento e dezesseis mil e trezentos e setenta e três) chamadas ou 290.933 (duzentos e noventa mil e novecentos e trinta e três) minutos ao ano, conforme distribuição na planilha de formação de preços, anexo I.

6.2 A estimativa acima indicada é a quantidade de chamadas recebidas de telefones fixos e móveis, servindo tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na oferta do percentual de desconto e, ao pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Ministério da Integração Nacional, não se constituindo em compromisso futuro.

7 VALOR ESTIMADO

7.1 A estimativa do tráfego corresponde à média mensal de consumo para cada uma das modalidades.

7.2 O perfil de tráfego foi estimado tomando como base o cálculo dos últimos 12 (doze) meses de contrato, em minutos de ligações telefônicas recebidas pelo serviço 0800.

7.3 A estimativa total anual, tomando como base pesquisa de mercado realizada, é de R\$ 257.996,88 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

ORIGEM DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (UNIDADES/ANO)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
FIXO - LOCAL	29.012	R\$ 0,11	R\$ 3.048,94
FIXO - LDN	100.000	R\$ 0,31	R\$ 31.171,07
MÓVEL - LOCAL	64.256	R\$ 0,72	R\$ 46.384,91
MÓVEL - LDN	97.665	R\$ 0,85	R\$ 82.989,27
Assinatura e Instalação		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura mensal 02 (dois) feixes		R\$ 3.402,42	R\$ 40.829,04
Taxa de instalação (Valor único)		R\$ 4.464,47	R\$ 53.573,64
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 257.996,88

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Tipo da Licitação

8.1.1 A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global.

8.1.2 O certame será executado na modalidade Pregão Eletrônico, haja vista tratar-se de serviços e bens comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto nº 5.450/2005 e a legislação correlata. Ainda, os padrões e especificações elencadas neste Termo de Referência foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

8.1.3 O objeto foi ajustado em apenas um grupo, já que, dada a peculiaridade do fornecimento e dos respectivos serviços, seu desmembramento em vários itens e consequente adjudicação, gerará dificuldades na gestão contratual e consequentemente, maior preço. Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação. Portanto, a adjudicação por grupo único, neste caso específico, possibilitará economicidade para a Administração.

9 DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

9.1.1 Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

9.1.2 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

9.1.3 As empresas que estejam reunidas em consórcio poderão participar desta licitação desde que atendidas as normas do art. 16 do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 6.404/76 com as alterações dadas pelas Leis nº 9.457/97 e 10.303/2001 e art. 33 da Lei 8.666/93 e que atendam as seguintes exigências:

9.1.3.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

9.1.3.2 Apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

9.1.3.3 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

9.1.3.4 Demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

9.1.3.5 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.1.3.6 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, e

9.1.3.7 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

9.1.3.8 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.1.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

9.1.4.1 Que possuam restrições quanto á capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

9.1.4.2 Que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

9.1.4.3 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Integração ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0750.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Fonte de Recurso: 0100.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

12 GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual

de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

A. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

B. Seguro – garantia; ou

C. Fiança bancária.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas no contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas do contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia a fim de manter o percentual estabelecido.

12.5 Na hipótese de prorrogação do Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6 O prazo para que o CONTRATANTE ciente a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.

12.7 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

12.8 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.9 Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)*”.

13 REAJUSTE

13.1 Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora contratada serão reajustados, conforme determinado em resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente, sendo os reajustes das tarifas permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contrato e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL e com os demais dispositivos legais vigentes.

14 FORMA, QUANTIDADE ESTIMADA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços deverão ser executados conforme legislação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e ainda em consonância com o detalhamento constante do Anexo I deste Termo de Referência.

14.2 A quantidade anual, estimada para o serviço é de 116.373 (cento e dezesseis mil e trezentos e setenta e três) chamadas ou 290.933 (duzentos e noventa mil e novecentos e trinta e três) minutos, com tempo médio de duração das chamadas, de aproximadamente 2,5 minutos.

14.3 A estimativa acima indicada é relativa à quantidade de chamadas recebidas de telefones fixos e móveis, servindo tão somente à contratada para subsidiá-la na formulação das suas propostas, na oferta dos serviços para implantação, manutenção e a operacionalização dos 02 (dois) feixes ativos relativos às portas simultâneas para o atendimento, conferindo à Contratada oportunidade de melhor definir os valores contratados, não se constituindo em hipótese alguma possibilidade de compromisso futuro.

14.4 A prestação do serviço de solução 0800 para o processamento de recebimento das chamadas ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF, serão prestados na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, 6º andar, sala 613, e em outros locais que por ventura venham a ser indicado, se restringindo tão somente ao território do Distrito Federal.

15 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;

15.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.3 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

15.4 Informar à Contratada qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

15.5 Disponibilizar espaço físico para instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços;

15.6 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações do Ministério, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

15.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.8 Pagar mensalmente à Contratada pelos serviços prestados, com base nos valores ofertados na tabela de formação de preços que deu origem ao Contrato;

15.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;

15.10 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

16 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

16.1.1 Iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação deste Ministério, os serviços objeto deste Termo de Referência, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;

16.1.2 Manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do tipo E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço prestado;

16.1.3 Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;

16.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

16.1.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante;

16.1.6 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;

16.1.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

16.1.8 Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas;

16.1.9 Atender, de imediato, as solicitações de reparo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as solicitações de correção e a qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, após notificação encaminhada, em conformidade com o estabelecido na **Resolução nº. 605/2012 ANATEL “REGULAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – RGQ-STFC”, Capítulo III - Das Condições para o Atendimento ao Usuário – Art. 22**, tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do **Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil** que presta serviço de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;

16.1.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

16.1.11 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto;

16.1.12 Fornecer, na forma solicitada pelo Contratante, os demonstrativos de tráfego telefônico utilizados nos últimos 12 meses;

16.1.13 Conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;

16.1.14 Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;

16.1.15 Reparar, por sua conta, os danos causados ao Ministério ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

16.1.16 Manter preposto devidamente cadastrado e aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

16.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

16.1.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

16.1.19 Acatar todas as orientações do Ministério, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.1.20 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

16.1.21 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a execução dos serviços mencionados;

16.1.22 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

16.1.23 É vedada à Contratada, sob qualquer hipótese, o fornecimento, utilização e/ou quaisquer tipo de veiculação ou divulgação das informações oriundas das ligações recebidas e realizadas, dos dados de possíveis relatórios, das gravações das ligações e de registro, sob pena de imediata rescisão contratual, e responsabilização penal, civil e administrativamente pelo ato de utilização, sendo considerado de sério e alto prejuízo à administração pública;

16.1.24 Aceitar a numeração dos serviços do sistema de tarifação reversa já existente no Ministério da Integração Nacional: Ouvidoria do MI (0800.610021) e Secretária Nacional de Defesa Civil (0800.6440199), devendo ocorrer à portabilidade dos atuais números.

17 FORMA DE FATURAMENTO / PAGAMENTO

17.1 A Nota Fiscal do Serviço prestado deverá ser encaminhada ao Ministério, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento para o pagamento, a fim de possibilitar que o Gestor do Contrato possa realizar a verificação das informações nela contida e proceder ao seu ateste para posterior liquidação.

17.2 Em sendo identificada cobrança indevida ou erro na emissão da Nota Fiscal, ou ainda outro motivo que impossibilite a liquidação da despesa, o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) à Contratada, para adoção das medidas cabíveis. Em razão dos serviços serem cobrados em boleto único, por código de barras, fica esclarecido que a contagem do prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da reapresentação da documentação de cobrança devidamente retificada.

17.3 No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à Contratada, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

17.4 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, devendo os valores cobrados corresponderem aos preços unitários multiplicados pelas unidades de serviço efetivamente

utilizadas, podendo haver variação entre a quantidade de minutos de conversação efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

17.5 O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

17.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária para crédito da Contratada na instituição bancária por ela indicada na Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação e no termo de contrato.

17.7 As contribuições e tributos relativos ao ICMS, CSLL, PIS, COFINS serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes e na ocorrência de cobranças sobre instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos deverão apresentar os índices do ISS, PIS e COFINS.

17.8 A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

17.9 Após o término do contrato, o serviço correspondente à tarifação utilizada no período ou ciclo objeto da contratação até o fechamento do mesmo, deverá ser cobrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondentemente ao anterior encerramento do contrato.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste termo de Referência.

18.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Contratante poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

18.3.1 Advertência por escrito;

18.3.2 Multas, nas formas a seguir especificadas:

18.3.2.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;

18.3.2.2 Multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora, de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista no item 18.3.2;

18.3.2.3 Após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atrelando cumulativamente a multa prevista no item 18.3.2.

18.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002.

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

18.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

18.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da Contratante, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.6 As penalidades previstas nos subitens 18.3.1, 0 e 0 deste Termo poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.3.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

18.8 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da Contratada, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, salvo se ocorrer por determinação judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação pertinente.

18.10 As multas pecuniárias e as demais sanções administrativas aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de licitação e das demais cominações legais.

18.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.13 No processo de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o direito a ampla defesa, no respectivo processo administrativo.

19 VISTORIA

19.1 Para a vistoria dos equipamentos que compõem a central telefônica do Ministério da Integração Nacional, os interessados deverão marcar horário de visitas pelo telefone (61) 2034-5510 ou 2034-5999, com o Serviço de Telefonia deste Ministério, e comparecer ao Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, sala Técnica da Telefonia no 6º andar, Brasília - DF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da licitação. Após a vistoria a empresa deverá emitir o termo de vistoria, (Anexo II), que deverá ser visitado pelo Coordenador de Infraestrutura e Suporte da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Coordenação de Infraestrutura e Suporte – CISUP/CGTI ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência serão esclarecidas pelo Sr. Gustavo Oliveira de Faria, Coordenador de Infraestrutura e Suporte, Marcelo Rodrigues de Oliveira, Analista Técnico-Administrativo ou com os Técnicos de Telecomunicações Sênior Sr. Emilio Miranda e Sra. Sara Ximenes, através dos telefones (61) 2034-5510 ou (61) 2034-5999.

20.2 O endereço de instalação do serviço será a Esplanada dos Ministérios, Bl. “E”, 6º andar, sala 613, Brasília-DF, CEP: 70067-910.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO Nº 59000.000983/2013-50**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM-01: SERVIÇO DDG 0800

QUANTIDADE DE NÚMEROS 0800 A CONTRATAR:		02 (dois) números 0800			
ORIGEM DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (UNIDADES/ANO)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO APÓS DESCONTO	VALOR ANUAL APÓS DESCONTO (R\$)
FIXO - LOCAL	29.012				
FIXO - LDN	100.000				
MÓVEL - LOCAL	64.256				
MÓVEL - LDN	97.665				
Assinatura e Instalação	QUANTIDADE DE FEIXES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO APÓS DESCONTO	VALOR ANUAL APÓS DESCONTO (R\$)
Assinatura mensal (feixe)	02				
Taxa de instalação (Valor único)					
VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR ANUAL GLOBAL POR EXTENSO					

OBS: O tempo médio de duração das chamadas é de aproximadamente 2,5 min.

OBS.: O critério de avaliação das propostas será o de **Menor preço global** da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (**valor por extenso**)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____ **E-MAIL:** _____

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

Observações:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes dos itens 1;
- Preço total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega das propostas;
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Data: / /

Horário : : horas (horário de Brasília)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n.º _____/2013-MI**, que o Senhor Responsável Técnico indicado pela Empresa inscrita no **CNPJ (MF)** sob o n.º....., localizada.....(endereço completo), na cidade de....., visitou e vistoriou, nesta data, as instalações da Central de Comutação Telefônica do Ministério da Integração Nacional, acompanhado de técnico designado pelo MI, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

.....
Responsável Técnico empresa Licitante

.....
Responsável Técnico do Ministério da Integração Nacional

.....
Coordenador de Infraestrutura e Suporte

.....
Local e Data



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º XX/2014-MI DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A
EMPRESA xxxxxx, NA FORMA
ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria nº xxx de xx de xxxxxxx de xxxx, publicado no Diário Oficial da União do dia xxxxxxxxxxxxxxxx, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, por meio da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxx, com sede xx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/DF e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 44/2013, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de menor preço global, de acordo com o Processo nº 59000.000983/2013-50, dentro das condições estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelo Decreto nº 6.204/2007 e pela Lei Complementar nº123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, as legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade DDG - 0800, no sistema de tarifação reversa, a ser executada de forma contínua, para a implementação do serviço de Pregão Eletrônico nº 44/2013-MIN

atendimento ao usuário em âmbito nacional, com chamadas originadas em telefones fixos e móveis, destinadas ao Ministério da Integração Nacional, com destino à Ouvidoria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2014, com a Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, e com a Lei nº 10.520/02, vinculando-se ainda ao Termo de Referência e à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000983/2013-50 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- d) Informar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar espaço físico para instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor estabelecido em Contrato;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data Pregão Eletrônico nº 44/2013-MIN

da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) Iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação da **CONTRATANTE**, os serviços objeto deste contrato, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;

b) Manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do tipo E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar os níveis de qualidade do serviço prestado;

c) Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;

d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

f) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;

g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

h) Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas;

i) Atender, de imediato, as solicitações de reparo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as solicitações de correção e a qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, após notificação encaminhada, em conformidade com o estabelecido na **Resolução nº. 605/2012 ANATEL “REGULAMENTO DE GESTÃO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – RGQ-STFC”, Capítulo III - Das Condições para o Atendimento ao Usuário – Art. 22**, tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional da **CONTRATANTE** a Secretaria Nacional de Defesa Civil que presta serviço de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;

j) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto;

- l) Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, os demonstrativos e relatórios de utilização dos serviços dos últimos 12 meses;
- m) Conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- n) Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- o) Reparar, por sua conta, os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- p) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- r) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- s) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- u) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;
- v) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
- w) É vedado à **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o fornecimento, utilização e/ou quaisquer tipo de veiculação ou divulgação das informações oriundas das ligações recebidas e realizadas, dos dados de possíveis relatórios, das gravações das ligações e de registro, sob pena de imediata rescisão contratual, e responsabilização penal, civil e administrativamente pelo ato de utilização, sendo considerado de sério e alto prejuízo à Administração Pública;
- x) Aceitar a numeração dos serviços do sistema de tarifação reversa já existente no Ministério da Integração Nacional: Ouvidoria do MI (0800.610021) e Secretária Nacional de Defesa Civil (0800.6440199), devendo ocorrer à portabilidade dos atuais números.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, QUANTIDADE ESTIMADA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser executados conforme legislação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e ainda em consonância com o detalhamento constante do Anexo I do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A quantidade anual, estimada para o serviço é de 116.373 (cento e dezesseis mil e trezentos e setenta e três) chamadas ou 290.933 (duzentos e noventa Pregão Eletrônico nº 44/2013-MIN

mil e novecentos e trinta e três) minutos, com tempo médio de duração das chamadas, de aproximadamente 2,5 minutos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A estimativa acima indicada é relativa à quantidade de chamadas recebidas de telefones fixos e móveis, servindo tão somente à contratada para subsidiá-la na formulação das suas propostas, na oferta dos serviços para implantação, manutenção e a operacionalização dos 02 (dois) feixes ativos relativos às portas simultâneas para o atendimento, conferindo à **CONTRATADA** oportunidade de melhor definir os valores contratados, não se constituindo em hipótese alguma possibilidade de compromisso futuro.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação do serviço de solução 0800 para o processamento de recebimento das chamadas ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF, serão prestados na Esplanada dos Ministérios bloco “E” e em outros locais que por ventura venham a ser indicado, se restringindo tão somente ao território do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços que integram o presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0750.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Fonte de Recurso: 0100.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

A estimativa do tráfego corresponde à média mensal de consumo para cada uma das modalidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O perfil de tráfego foi estimado tomando-se como base o cálculo dos últimos 12 (doze) meses de contrato, em minutos, de ligações telefônicas recebidas pelo serviço 0800.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Estimativa total anual, tomando como base os valores obtidos na pesquisa de preços praticados no mercado, perfazendo o montante estimado em **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

ORIGEM DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (UNIDADES/ANO)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
FIXO - LOCAL	29.012	xxx	xxxxxxx
FIXO - LDN	100.000	xxx	xxxxxxx
MÓVEL - LOCAL	64.256	xxx	xxxxxxx
MÓVEL - LDN	97.665	xxx	xxxxxxx
ASSINATURA E INSTALAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura mensal feixes 02		xxxxxxx	xxxxxxx
Taxa de instalação		xxxxxxx	xxxxxxx
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			xxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal do Serviço prestado deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento para o pagamento, a fim de possibilitar que o Gestor do Contrato possa realizar a verificação das informações nela contida e proceder ao seu ateste para posterior liquidação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em sendo identificada cobrança indevida ou erro na emissão da Nota Fiscal, ou ainda outro motivo que impossibilite a liquidação da despesa, o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) à **CONTRATADA**, para adoção das medidas cabíveis. Em razão dos serviços serem cobrados em boleto único, por código de barras, fica esclarecido que a contagem do prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da reapresentação da documentação de cobrança devidamente retificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, devendo os valores cobrados corresponderem aos preços unitários multiplicados pelas unidades de serviço efetivamente utilizadas, podendo haver variação entre a quantidade de minutos de conversação efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária para crédito da **CONTRATADA** na instituição bancária por ela indicada na Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação e no termo de contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As contribuições e tributos relativos ao ICMS, CSLL, PIS, COFINS serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes e na ocorrência de cobranças sobre instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos deverão apresentar os índices do ISS, PIS e COFINS.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Após o término do contrato, o serviço correspondente à tarifação utilizada no período ou ciclo objeto da contratação até o fechamento do mesmo deverá ser cobrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao anterior encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a

data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**”*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Representará a Administração neste Contrato um Fiscal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, auxiliado por seus assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas, nas formas a seguir especificadas:
 - a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;
 - b) multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do

Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” do inciso II, desta Cláusula;

c) após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista na alínea “a” do inciso II desta Cláusula;

- III. Suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “IV”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados a qualquer momento por parte da **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, salvo se ocorrer por determinação judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito da **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas pecuniárias e as demais sanções administrativas aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de licitação e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA NONA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No processo de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o direito a ampla defesa, no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora contratada serão reajustados, conforme determinado em resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente, sendo os reajustes das tarifas permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contrato e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL e com os demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 201x.

Pela **CONTRATANTE**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: